



A Educação Física na formação Integral de jovens e adultos do PROEJA

Bianca Bissoli Lucas, CRIARTE-UFES/ Universidade do Minho, Brasil

RESUMO

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), foi criado e formalizado pelo Decreto n.º 5.478/2005 e posteriormente alterado pelo n.º 5.840/2006. A oferta do PROEJA passou a ser obrigatória para as Instituições Federais de Educação Tecnológica do Brasil. A oferta do ensino integrado e baseado na educação integral, ampliou as possibilidades do Educação de Jovens e Adultos e, nesse contexto, a Educação Física como componente curricular passou a ser ofertada. A partir das novas possibilidades do ensino do Educação de Jovens e Adultos, insere-se o objetivo da presente pesquisa bibliográfica: a contribuição do componente curricular Educação Física para a formação integral de jovens e adultos. A luz das referências, constatamos que os principais indicativos e contribuições deste estudo é refletir, que o caráter facultativo da disciplina no período noturno revela quanto os estudantes do Educação de Jovens e Adultos não são objeto de interesse por parte de legisladores e autoridades, pois os gestores, na prática, não se veem obrigados a oferecerem a disciplina e os estudantes não se sentem motivados a frequentar as aulas. Dessa forma, entendemos que a legitimação da educação física no contexto escolar, enquanto componente curricular com possibilidade de contribuir no processo educativo integral dos alunos trabalhadores, passa pela qualificação da educação oferecida aos estudantes do ensino noturno, na proposta pedagógica da escola e na prática pedagógica dos professores oferecidos para estes sujeitos.

Palavras-chave: Educação física; PROEJA; Educação Integral.

1- PROEJA: currículo integrado e ensino integral

O PROEJA, ao ter como horizonte “a universalização da educação básica, aliada à formação para o mundo do trabalho, com acolhimento específico a jovens e adultos com trajetórias escolares descontínuas” (Brasil, 2007, p. 12), parte do pressuposto de que a escola é um lugar privilegiado, porque é aí que as vivências de trabalho são compartilhadas e podem ser utilizadas como princípio educativo no âmbito político-pedagógico da escola.

Conforme Frigoto; Ciavatta; Ramos (2005), essa articulação entre trabalho e educação não pode perder de vista a formação integral do ser humana, pois, embora a integração entre formação geral e profissional seja uma das principais características do Educação de Jovens e Adultos, a realidade revela uma constante luta de educadores para que ela se efetive nas propostas político-pedagógicas para trabalhadores. Dessa forma, a Educação de Jovens e Adultos é marcada por dualidades: entre educação básica e

Lucas, B.B.; A Educação Física na formação Integral de jovens e adultos do PROEJA. Revista Portuguesa de Educação Contemporânea V.4, Nº1, p.62-74, Jan./Jul. 2023. Artigo recebido em 20/03/2023. Última versão recebida em 22/04/2023. Aprovado em 21/06/2023.

educação profissional, e entre o conceito de trabalho, que hora é amplo, abstrato e hora é técnico e específico.

Esse embate na educação profissional ocorre principalmente na preparação para o mercado de trabalho, em que são reforçadas as técnicas de maneira mecânica, sem a reflexão do trabalho como atividade humana. Separa-se, então, técnica de todo o pensamento e formação humana, que a ela estão intrinsecamente associados; separa-se fazer e pensar. Nesse sentido, em consonância à paulatina construção da integração entre educação e trabalho no PROEJA, busca-se por uma educação de jovens e adultos preocupada com a formação humana e social desses estudantes. Assim, como expressa o documento base do PROEJA:

(...) o que realmente se pretende é a formação humana, no seu sentido lato, com acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos historicamente pela humanidade, integrada a uma formação profissional que permita compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade socialmente justa. A perspectiva precisa ser, portanto, de formação na vida e para a vida e não apenas de qualificação do mercado ou para ele. (Brasil, 2007, p. 13)

No documento, entendemos que existem dois pontos a serem discutidos acerca da ponte entre educação e trabalho: educação integral e currículo integrado como princípio educativo. Coelho (2009) remete ao conceito de educação integral como uma concepção de formação humana que preza pelo desenvolvimento integral de capacidades e conhecimentos intelectuais, técnicos, científicos e culturais. Já para Ramos (2005), uma formação integral, como parte da educação profissional, visa, atualmente, à inserção de adultos no mundo do trabalho e na sociedade por meio de uma educação que permita a apropriação da cultura, da ciência e do trabalho. A educação deve propiciar caminhos e escolhas para a produção da vida. Essa perspectiva educacional, segundo Frigoto; Ciavatta; Ramos (2005) e Ciavatta (2005), atente, aos elementos que constituem a formação de um ser humano integral, autônomo e produtor de trabalho e cultura, conhecedor e transformador do mundo, ao invés uma peça que exerça um papel fragmentário na sociedade. Da mesma forma, é uma perspectiva que não atende as exigências de um mercado de trabalho que busca a formação parcial, sujeita às divisões sociais, que preza por indivíduos que atendam mecanicamente às suas necessidades de produção.

No que tange a questão do currículo integrado, Ciavatta (2005) e Ramos (2005) concordam ao afirmar que esse tem por objetivo viabilizar a realização de uma educação integral, sendo, por tanto, integrado em conceitos, conteúdos e concepção pedagógica em uma centralidade institucionalizada, que possibilita aos alunos trabalhadores transformar a sociedade em que vivem por meio de uma formação cultural, científica, técnica e tecnológicas de caráter amplo, de cunho crítico e capaz de ajudá-los a se situarem como seres autônomos e políticos. A proposta da integração curricular pretende organizar a escola de modo a garantir a formação cidadã e a formação técnica. Como destacado por Ciavatta (2005, p.85):

A ideia de formação integrada sugere superar o ser humano dividido historicamente pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar. Trata-se de superar a redução da preparação para o trabalho ao seu aspecto operacional, simplificado, escoimado dos conhecimentos que estão na sua gênese científico-tecnológicas e na sua apropriação histórico social.

Ainda na mesma direção, o Documento Base do Proeja aponta algumas questões que se deve levar em consideração na construção de um currículo integrado para a educação de jovens e adultos:

(a) concepção do homem como ser histórico-social; (b) perspectiva integrada (e não segmentada) e articulada dos conteúdos; (c) incorporação dos saberes sociais e dos fenômenos extraescolares; (d) a experiência do aluno; (e) a formação, a participação, a autonomia, a criatividade e as práticas pedagógicas emergentes dos docentes; (f) a implicação subjetiva dos sujeitos da aprendizagem; (g) a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a interculturalidade; (h) a construção dinâmica e com participação; e, finalmente, (i) a prática de pesquisa (Brasil, 2007, p. 49).

Assim, é importante destacar que a noção de integração remete tanto a questões teóricas acerca da formação integral do homem quanto a fatores metodológicos que permeiam a prática pedagógica no campo da Educação de Jovens e adultos. Uma discussão subsidia a outra, de modo que é importante compreender a gênese da formação integral para que se torne possível e pertinente uma prática integradora, em termos metodológicos e curriculares. Desta forma, segundo Coelho (2009), para abranger a integração como concepção de formação humana é necessário partir da noção de educação integral.

Em um sentido amplo, a educação integral consiste na formação plena do ser humano, fundamentada no desenvolvimento físico, cognitivo, social e cultural do indivíduo e diretamente associada à compreensão do homem como um ser multidimensional. Essa perspectiva/concepção de educação integral não se limita a um regime de horas específico instituído nas escolas: a formação integral pode acontecer em instituições com regime de tempo integral ou não. Dessa forma, Guará (2006) indica que:

A concepção de educação integral que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se a ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de homem integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais, culturais e espirituais, resgatando como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, compreendido em sua totalidade. Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do aperfeiçoamento humano. (p.16)

Segundo Coelho (2009), atualmente a expressão educação integral presente no discurso educacional brasileiro tenta oferecer uma educação ampliada para os sujeitos. A proposta da formação integral do sujeito remonta a antiga civilização grega, pois “[...] se voltarmos nosso olhar para a Antiguidade, chegaremos à Paidéia grega que, consubstanciando aquela formação humana mais completa, já continha o germe do que mais tarde se denominou educação integral – formação do corpo e do espírito” (Ibidem, p. 85). No entanto, nesta pesquisa, daremos enfoque as experiências da Educação Integral no Brasil, que começam a acontecer no fim do século IX, com influência dos movimentos sociais da época. No período, o país estava em plena efervescência política, pois coexistiam diferentes movimentos e ideologias e os debates sobre a educação eram vários e diversos. Apesar disso, a educação integral era um consenso entre grupos sociais, como os católicos, integralistas, anarquistas e liberais. É em meio aos debates e as diferentes formas de educação integral desenvolvidas por cada grupo que a educação integral ganha força e se desenvolve.

2- A Educação Física no ensino noturno

Discutir a pertinência da educação física na educação de jovens e adultos implica observar o lugar que esse componente curricular ocupa nos cursos noturnos de educação básica e profissionalizante. Para este fim, cabe um olhar atento sobre a legislação que

A Educação Física na formação Integral de jovens e adultos do PROEJA

atuou e atua regulando a Educação Física: A Lei Federal n.º 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi reformulada pela instituição da Lei n.º 5.692/71, que instituiu a profissionalização no ensino médio (que passou a ser chamado ensino de 2º grau). A nova lei afirmava que essa etapa de ensino deveria se voltar para a formação integral do adolescente (artigo 21), fixando normas para a definição dos currículos de cada estabelecimento de ensino. Com relação à Educação Física, no rol de disciplinas e atividades para a educação geral, foram incluídas como obrigatórias (artigo 7) nos currículos plenos de 1º e 2º graus, a Educação Moral e Cívica, a Educação Física, a Educação Artística e o Programa de Saúde.

Ainda em 1971, foi aprovado o Decreto n.º 69.450/71, que regulamentava o artigo 22º da Lei n.º 4.024/61, bem como, o artigo 7º da Lei n.º 5.692/71, estabelecendo que:

Em qualquer nível de todos os sistemas de ensino é facultativa a participação nas atividades físicas programadas:

- a) aos alunos do curso noturno que comprovarem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinadas, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis horas;
- b) aos alunos maiores de trinta anos de idade;
- c) aos alunos que estiverem prestando serviço militar na tropa;
- d) aos alunos amparados pelo Decreto-lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969, mediante laudo do médico assistente do estabelecimento

(Brasil, 1971, p. 8826).

Alguns anos depois, a Lei n.º 6.503/1977 alterou o decreto anterior, tornando facultativa a participação das aulas de educação física a um número maior de alunos:

É facultativa a prática da Educação Física em todos os graus e ramos de ensino:

- a) ao aluno do curso noturno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- b) ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na organização militar em que serve;
- d) ao aluno amparado pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) ao aluno de curso de pós-graduação; e
- f) à aluna que tenha prole

(Brasil, 1977, p. 17297).

Em 1988, mais uma lei (n.º 7.692/88) altera a redação da anterior (n.º 6.503/77) ao tornar a educação física facultativa para todos os alunos que trabalham por seis ou mais horas por dia, não apenas os que frequentam o turno noturno.

Art. 1º. É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino:

- a) ao aluno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- b) ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;
- d) ao aluno amparado pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) ao aluno de curso de pós-graduação;
- f) à aluna que tenha prole

(Brasil, 1988, p. 24881).

Após sucessivas mudanças na Lei nº 5.692/71, a Educação Física foi regulamentada como componente curricular, mas não era obrigatória. Nos anos seguintes, marcados pela ascensão de novas teorias educacionais, o setor da Educação Física se mobilizou e surgiram questionamentos e proposições acerca da função sócio-educacional da Educação Física no contexto escolar. O impacto das novas teorias e da mobilização da classe já era notável na década de 90, com a instituição da LDB 9.394/96, que em seu artigo 26, § 3º, torna a Educação Física componente curricular obrigatório e integrado à proposta pedagógica das escolas. Apesar do avanço, a oferta da disciplina continuaria facultativa para o ensino noturno, afetando especialmente as turmas da Educação de Jovens e Adultos e PROEJA, cujas aulas são ministradas majoritariamente durante a noite.

A pressão e as críticas por parte de entidades representativas da Educação de Jovens e Adultos, levaram a novas alterações na Lei de 1996, que tornou obrigatória a Educação Física também no período noturno, mas os estudantes poderiam pedir dispensa da disciplina caso se enquadrassem em algum dos critérios já expostos nas leis anteriores. Em relação a essas alterações, Lira (2007) tece severas críticas, considerando que a maioria dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, por norma, se enquadra em quase todas as condições estabelecidas por lei, principalmente nos quesitos jornada de trabalho e quanto à prole. Dessa forma, a legislação continuava dando margem para não haver a oferta da Educação Física para as turmas do ensino noturno na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

No decorrer do tempo, a Lei 9.394/96 seguiu sofrendo alterações de redação. Após sua promulgação, foram revogadas as disposições das Leis anteriores (4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82), assim como as demais leis e decretos-leis que as modificaram.

Quanto à organização curricular, o texto original de 1996 aponta em seu artigo 26 que:

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (Brasil, 1996, p. 9).

Sobre a disciplina Educação Física, o § 3º da Lei estabelece que “a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.” (Brasil, 1996, p. 9)

Dois aspectos chamam atenção no texto de 1996: a ausência da palavra ‘obrigatória’ e a volta da referência aos cursos noturnos, tornando agora facultativa sua prática, independentemente de jornada de trabalho. Entretanto, nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM), instituídas em 1998 pela Resolução CNE/CEB nº 03/98, há uma referência à obrigatoriedade da Educação Física enquanto componente curricular da base nacional comum. A Resolução, em seu artigo 10, que estabelece as três áreas de conhecimento que devem ser contempladas pela base nacional comum, o § 2º cita: “As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para: a) Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios; b) Conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.” (Brasil, 1998, p. 4).

Já em 2001, pela Lei nº 10.328/2001, a EF foi novamente considerada obrigatória, como consta no § 3º do art. 26.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos (Brasil, 2001, p. 1).

Assim, podemos observar que a obrigatoriedade explicitada nas DCNEM de 1998 é reforçada e legitimada em 2001. Dois anos depois, a Lei nº 9.394/96 passa novamente

por uma modificação do artigo 26, § 3º, promovida pela Lei nº 10.793/2003 (Brasil, 2003).

- § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
 - II – maior de trinta anos de idade;
 - III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
 - IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
 - V – (vetado);
 - VI – que tenha prole

(Brasil, 2003, p. 1).

Com as sucessivas alterações, a LDB de 1996 mantém explicitada a obrigatoriedade da Educação Física e acaba por excluir o caráter facultativo de sua prática nos cursos noturnos. O movimento constante e edição dos textos legais também evidencia o lugar que a Educação Física ocupou no currículo historicamente.

Ao que nos parece, a Educação Física pode ser interpretada como uma punição aos estudantes-trabalhadores. O caráter facultativo da disciplina no período noturno revela quanto os estudantes do Educação de Jovens e Adultos não são objeto de interesse por parte de legisladores e autoridades, pois os gestores, na prática, não se veem obrigados a oferecerem a disciplina e os estudantes não se sentem motivados a frequentar as aulas. Cabe questionar se o descaso é reflexo de uma visão persistente e conservadora da disciplina: a Educação Física continua sendo vista como uma atividade que tem por único objetivo o desenvolvimento da aptidão física? Acredita-se que ela dificilmente oferecerá práticas adequadas aos estudantes do período noturno? Seria uma confirmação de que, de fato, a disciplina é considerada de menor importância?

A perspectiva educativa da Educação Física parece ainda estar ancorada em uma visão reducionista em que corpo, mente e espírito (incomunicáveis entre si) são educados separadamente em prol da soma das partes. Assim, a educação corporal e artística propõe atividades vistas como complementares a esse modelo tradicional, muitas vezes sendo percebidas como de menor importância. Tal imagem está presente nas elaborações dos higienistas e positivistas do início do século, mas perduram, de certa forma, até a atualidade. Fato é que a Educação Física ainda ocupa um espaço secundário, uma disciplina meramente prática e descontextualizada da dinâmica educacional, uma vez que os educandos podem ser dispensados das aulas, amparados, inclusive, pela lei.

Desde a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (nº 4.024), passando pelo decreto nº 69.450/71 e chegando a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (nº 9.394) a educação física, ao longo do tempo, obtém um tratamento desigual em comparação aos demais componentes curriculares, sobretudo nos cursos noturnos. Lovisoló (1995) nos aponta que no espaço escolar, as disciplinas são representadas de maneira hierarquizada, segundo a utilidade a que estão atribuídas ou ao prazer relacionado a elas. Assim, as disciplinas são mais ou menos valorizadas a partir do poder e do prestígio, criando tensões na formação e no desenvolvimento da matriz curricular. No caso da EF, o “status menor” é uma questão que permeia toda a história dessa disciplina nos currículos escolares.

Em 2003, a Lei nº 9.394/96 foi, mais uma vez, modificada, retirando o caráter facultativo da EF nos cursos noturnos. Alguns anos depois, no ano 2012, a Resolução CNE/CEB nº 02/2012 (Brasil, 2012) substituiu a Resolução CNE/CEB nº 03/98 (Brasil, 1998), com uma medida que mantinha a obrigatoriedade da disciplina Educação Física, corroborando com o que a lei determinava anteriormente.

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo: I - são definidos pela LDB: [...] b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei [...] (Brasil, 2012, p. 3).

Essa obrigatoriedade da Educação Física no currículo do Ensino Médio se tornou objeto de discussão na reforma do Ensino Médio em curso no país, e em 2017 foi aprovada a nova Lei nº 13.415, que altera, mais uma vez, LDBEN de 1996. Também modificou a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, ainda, institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. No que diz respeito a essas alterações, no âmbito do Ensino Médio, dentre outras medidas, a lei de 2017 passa a apresentar uma nova forma de expressar a obrigatoriedade da Educação Física. De acordo com o parágrafo segundo do artigo 35a, “a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” (Brasil, 2017)

Compreendemos que, ao longo da vigência da LDBEN (Brasil, 1996) e da legislação complementar que a acompanha, a disciplina Educação Física vem recebendo tratamento inconsistente, ora reforçando seu caráter de obrigatoriedade, ora se tornando

facultativa em alguns casos. Identificamos, por exemplo, que seu caráter facultativo nos cursos noturnos, herança das políticas educacionais dos anos 1970, modificou-se diversas vezes. Atualmente a disciplina é obrigatória, segundo os instrumentos legais vigentes, mas essa realidade pode mais uma vez ser alterada. Também é notado que a Lei de 2017 (Brasil, 2017) mantém a obrigatoriedade da Educação Física no ensino médio, embora em sua versão original, no texto apresentado na Medida Provisória n.º 746 de 22 de setembro de 2016 (Brasil, 2016) tal obrigatoriedade deixaria de existir. Tal fato acabou gerando críticas, com conseqüente mudança no texto original, revelando-nos, assim, o currículo escolar como uma construção social, que atende a demandas sociais.

Portanto, torna-se imprescindível que as disciplinas escolares não estejam cegamente submetidas às orientações oficiais, mas que a formação curricular seja um processo maleável e ativo, que permita uma relação fluida entre as disciplinas e as teorizações acadêmicas, possibilitando mudanças. Só desta forma é possível resolver os impasses e os problemas específicos da formulação curricular, pautando as decisões nos contextos específicos de cada comunidade e avaliando o contexto dinâmico escolar para poderemos indicar reflexões e o aperfeiçoamento dos currículos e práticas pedagógicas. Nesse sentido, Laffin (2012) chama a atenção para a importância de novas práticas metodológicas, em que o professor tenha papel mediador e considere as necessidades e realidades educativas dos estudantes, às características da modalidade de ensino e o projeto político pedagógico.

Para Freire (1971), a educação deve estabelecer uma relação dialética com a sociedade para que, efetivamente, possa contemplar o ser humano na sua historicidade, promovendo sua capacidade de interagir com a realidade e de transformá-la, numa “constante problematização homem-mundo” (p.130). Para tanto, há de se constituir uma docência que transcenda a mera transmissão de conhecimento, “que daqui por diante chamaremos de concepção bancária da educação, pois ela faz do processo educativo um ato permanente de depositar conteúdos” (p.128), em prol de uma formação humana que leve ao pensamento crítico e ao reconhecimento da condição de sujeito histórico, social e político. A educação deve levar o sujeito a superar a curiosidade ingênua para desenvolver uma curiosidade epistemológica e da emancipação.

Dessa forma, entendemos que a legitimação da educação física no contexto escolar, enquanto componente curricular com possibilidade de contribuir no processo educativo dos alunos trabalhadores, passa pela qualificação da educação oferecida aos RPEC, Portugal-PT, V.4, Nº1, p. 62-74, Jan./Jul.2023 www.revistas.editoraenterprising.net Página 71

estudantes do ensino noturno, na proposta pedagógica da escola e na prática pedagógica dos professores oferecidos para estes sujeitos.

Referências

- Brasil. (1961). Congresso. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção 1, p. 11429.
- _____. (1971). Congresso. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1, p. 6377.
- _____. (1977). Congresso. Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 dez. 1977. Seção 1, p. 17297.
- _____. (1988). Congresso. Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988. Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino”. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 1988. Seção 1, p. 24881.
- _____. (1996). Congresso. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.
- _____. (1998). Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 03, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [rceb03_98.doc \(mec.gov.br\)](http://rceb03_98.doc(mec.gov.br)) . Acesso em: 09 ago. 2020.
- _____. (2001). Congresso. Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001. Introduz a palavra ‘obrigatório’ após a expressão ‘curricular’, constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez. 2001. Seção 1, p. 01.
- _____. (2003). Congresso. Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003. Altera a redação do art. 26, § 3º e do artigo 92 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 dez. 2003. Seção 1, p. 03.
- Ciavatta, M. (2005). a formação integrada a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. *Revista Trabalho Necessário*, Ano. 3, v.3.

- Coelho, L. M..C da C. (2009). História (s) da educação integral. In: Maurício, Lúcia Velloso (org.). Educação integral e tempo integral. *Em Aberto*, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr.
- Freire, P..(1971). Papel da educação na humanização. *Revista paz e terra*. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org/>. Acesso em: 11 de novembro 2021.
- Frigoto, G. Ciavatta, M. Ramos, M. (2005). A política de educação profissional no governo lula: um percurso histórico controvertido. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial - Out.
- Guará, I. M. F. R (2006). É imprescindível educar integralmente. *Cadernos Cenpec*, São Paulo, n. 2, p. 15-24, jul./dez.
- Laffin, M.H.L.F.(2012). A constituição da docência na educação de jovens e adultos. *Currículo sem fronteira*. V.12, n.1, p.210-218. Jan/Abri.
- Lira, N. J. P. A educação dos que vivem do trabalho... para além do capital. IN: *Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte*, 15, 2, 2007, Recife. Anais: CBCE, 2007.
- Lovisoló, H.(1995). *Educação Física: a arte da mediação*. Rio de Janeiro: Sprint Editora.
- Ramos, M.(2005). *Itinerário Formativo. Dicionário da Educação Profissional em Saúde: Fiocruz /EPSJV*.

Physical Education in the integral formation of young people and adults of PROEJA

SUMMARY

The National Program for the Integration of Professional Education with Basic Education for Young People and Adults (PROEJA) was created and formalized by Decree No. 5,478/2005 and later amended by No. 5,840/2006. The offer of PROEJA became mandatory for the Federal Institutions of Technological Education in Brazil. The provision of integrated education based on integral education expanded the possibilities of Youth and Adult Education and, in this context, Physical Education as a curricular component began to be offered. From the new possibilities of teaching Youth and Adult Education, the objective of this bibliographical research is inserted: the contribution of the Physical Education curricular component to the integral formation of young people and adults. In the light of the references, we found that the main indications and contributions of this study is to reflect, that the optional nature of the discipline in the evening period reveals how much Youth and Adult Education students are not an object of interest on the part of legislators and authorities, since the managers, in practice, are not obliged to offer the discipline and students are not motivated to attend classes. In this way, we understand that the legitimation of physical education in the school context, as a curricular component with the possibility of contributing to the integral educational process of working students, involves the qualification of the education offered to night

school students, in the school's pedagogical proposal and in the pedagogical practice of the teachers offered to these subjects.

Keywords: Physical education; PROJECT; Comprehensive Education.

La Educación Física en la formación integral de jóvenes y adultos de PROEJA

RESUMEN

El Programa Nacional de Integración de la Educación Profesional con la Educación Básica de Jóvenes y Adultos (PROEJA) fue creado y formalizado por el Decreto N° 5.478/2005 y posteriormente modificado por el N° 5.840/2006. La oferta de PROEJA pasó a ser obligatoria para las Instituciones Federales de Educación Tecnológica en Brasil. La oferta de una educación integrada basada en la educación integral amplió las posibilidades de la Educación de Jóvenes y Adultos y, en este contexto, comenzó a ofrecerse la Educación Física como componente curricular. A partir de las nuevas posibilidades de la enseñanza de la Educación de Jóvenes y Adultos, se inserta el objetivo de esta investigación bibliográfica: el aporte del componente curricular de Educación Física a la formación integral de jóvenes y adultos. A la luz de las referencias, encontramos que los principales indicios y aportes de este estudio es reflexionar, que el carácter optativo de la disciplina en el período vespertino revela cuánto los estudiantes de Educación de Jóvenes y Adultos no son objeto de interés por parte de legisladores y autoridades, ya que los directivos, en la práctica, no están obligados a impartir la disciplina y los estudiantes no están motivados para asistir a clases. De esta forma, entendemos que la legitimación de la educación física en el contexto escolar, como componente curricular con posibilidad de contribuir al proceso educativo integral de los alumnos trabajadores, pasa por la cualificación de la educación ofrecida a los alumnos de la escuela nocturna, en el marco de la escuela. propuesta pedagógica y en la práctica pedagógica de los docentes que se ofrecen a estas materias.

Palabras llave: Educación física; PROYECTO; Educación Integral.